



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|                      |         |
|----------------------|---------|
| Câmara de Vereadores |         |
| Fl. 81               | Rubrica |

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2022**

Data: 21/11/2022 - Página 1 de 1

**Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 113/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR VALORES PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERAFINA CORRÊA – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Relatório:**

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com a Associação acima nominada, através de auxílio financeiro no valor total de R\$ 22.378,80 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.864,90 (mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos), de acordo com o Fundo Nacional de Assistência Social, referente ao exercício de 2023.

A parceria objetiva a realização do PROJETO AGIR PARA INCLUIR.

Os recursos a serem repassados são recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social e destinam-se a prestação dos serviços especializados na área de assistência social aos usuários da Entidade.

Há declaração do Contador do Município atestando a desnecessidade do impacto, vez que as despesas foram consideradas na LOA de 2023.

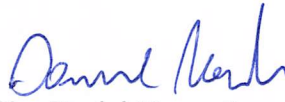
No caso concreto, trata-se de parceria, em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC.

Verifica-se acostado ao PL, a Ata n. 012.2022, da Comissão de Seleção, dando conta das exigências previstas no art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Municipal n. 438.2017. Há também a aprovação do plano de trabalho pela Secretária da Pasta, Sra. Selma F Fincatto, por entender que há interesse público e social.

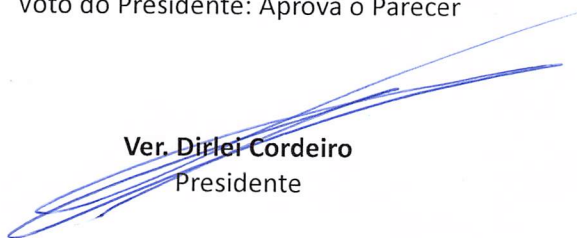
A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, dispensa o chamamento quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária.

**Opinião:**

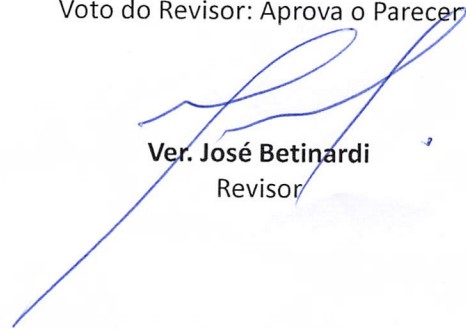
Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

  
**Ver. Daniel Morandi**  
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

  
**Ver. Dirlei Cordeiro**  
Presidente

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

  
**Ver. José Betinardi**  
Revisor